

## CONSTITUIÇÃO DA JCI DE RODEIO BONITO

### CAPÍTULO I - NOME

#### Artigo 1.1 - Nome

A associação tem a denominação de **JCI RODEIO BONITO**, e também será reconhecida como Organização Local, Unidade ou Capítulo e, doravante, nesta constituição, reconhecida como **Organização Local**, tendo sido criada em 20 de outubro de 1973 e instalada em 16 de março de 1974.

### CAPÍTULO II - EMBLEMA

#### Artigo 2.1 - Emblema

O emblema da Organização Local será o da JCI - Junior Chamber International, doravante denominada simplesmente JCI.

### CAPÍTULO III - AFILIAÇÃO

#### Artigo 3.1 - Afiliação

A Organização Local estará afiliada a partir deste documento à JCI Brasil e à JCI, e isto compreenderá:

1. A aceitação da declaração de princípios e propósitos da JCI, os quais estão inspirados no Credo Júnior e que se baseiam na fé em Deus, na irmandade dos homens, na dignidade e liberdade individual, em governo de leis, no valor da personalidade humana e no serviço à humanidade.
2. O acatamento à constituição da JCI Brasil e à da JCI na medida em que afetam a função deste Capítulo.

#### Artigo 3.2 – Carta de Princípios

Os valores da JCI são expressos da seguinte forma

Nós acreditamos

- Que a fé em Deus dá sentido e finalidade à vida;
- Que a fraternidade entre os homens transcende a soberania das nações;
- Que a justiça econômica pode ser melhor obtida por homens livres através da livre iniciativa;
- Que os governos devem ser de leis mais que de homens;
- Que o grande tesouro da terra está na personalidade humana;
- E que servir a humanidade é a melhor obra de uma vida.

#### Art. 3.2.1 – Valores:

Os valores expressos no caput deste artigo compreendem, em resumo:

- Fé e imaterialismo;
- Fraternidade;
- Justiça;
- Livre iniciativa;
- Respeito às leis;
- Ser humano;
- Serviço humanitário.

### CAPÍTULO IV – MISSÃO, PROPÓSITOS E OBJETIVOS

#### Artigo 4.1 – Missão da Organização Local

Oferecer oportunidades de desenvolvimento que permitam aos jovens criar mudanças positivas.

#### Artigo 4.2 - Propósitos da Organização Local

Os propósitos da Organização Local são:

1. Desenvolver a consciência e aceitação das responsabilidades que preserva a condição de cidadão;
2. Participação individual em programas internos de capacitação para desenvolver o potencial de liderança;
3. Participação ativa na planificação e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade;
4. Promoção do desenvolvimento econômico;
5. Melhoramento da compreensão, da boa vontade na comunidade.
- 6.

### **Artigo 4.3 - Atividade Política e Religião**

Esta Organização Local abster-se-á de toda atividade político-partidária bem como de atividades sectárias ou religiosas, e seus membros evitarão confundir suas atividades pessoais com suas atividades juniorísticas, de forma que o público em geral não possa interpretar que a Organização está orientada num ou noutro sentido.

### **Artigo 4.4 – Atividades Culturais**

Esta Organização Local promoverá:

1. A cultura nas áreas artísticas e culturais, mediante produções de vídeos, discos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter culturais.
2. A edição de obras relativas às ciências humanas, as letras, as artes, as tradições, bem como a construção, formação, ampliação e organização de bibliotecas e museus.
3. A construção e conservação de patrimônios históricos e culturais públicos e privados.
4. As artes plásticas, grafismo, música, artes cênicas, carnaval de rua, literatura, artesanato e folclore, incluindo-se a doação de livros e obras de arte a entidades e pessoas.
5. Treinamentos, cursos, promoção de eventos e pesquisas voltados para a formação de lideranças, a cultura e a defesa da ecologia.

## **CAPÍTULO V - MEMBROS**

### **Artigo 5.1 - Requisitos**

A afiliação individual a esta associação estará aberta a pessoas jovens de ambos os sexos e de boa idoneidade moral, desde que preencham os requisitos desta constituição.

### **Artigo 5.2 - Limite de idade**

Esta Organização Local manterá limites de idade de não menos de dezoito (18) anos e não mais de quarenta (40) anos para os membros individuais ativos. A afiliação continuará até o término do ano civil em que a pessoa completar quarenta anos, com exceção do presidente anterior, que poderá servir como tal durante o ano seguinte a sua gestão.

### **Artigo 5.3 - Renúncia**

Todo membro pode terminar sua associação com a Organização Local, entregando ao presidente a notificação de seu desejo, junto com a quitação de eventuais débitos para com a Organização Local.

### **Artigo 5.4 - Perda de Direitos e Desfiliação**

**Seção 1** - Sempre que 2/3 (dois terços) dos membros da Junta Diretiva opinar que um membro está deixando a desejar poderá suspender ou terminar com sua afiliação, sujeito a ratificação dessa decisão por 2/3 (dois terços) dos votos da assembleia geral.

**Seção 2** - Todo membro individual que está atrasado com o pagamento de suas cotas ou faltar às reuniões plenárias, sofrerá os impedimentos e as sanções, conforme estipulado no Regimento Interno.

### **Artigo 5.5 - Reaquisição de direitos**

O membro individual que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou de comparecimento às reuniões plenárias readquirirá seus direitos a partir da quitação de seu débito para com a Organização Local no caso de falta de pagamento, ou, pelo comparecimento consecutivo a três reuniões plenárias se a penalidade for em função de ausência não justificada às reuniões plenárias.

### **Artigo 5.6 – Categoria de Membros**

#### **Seção 1 – Aspirante**

Será considerado na categoria de **Aspirante** toda a pessoa que, sendo indicada para ingressar na Organização Local, submetem-se às normas constantes do art. 6.1.

#### **Seção 2 – Membro Individual**

Será considerado **Membro Individual** toda a pessoa que for aprovada, após passar pelo período de aspirante, nos termos do art. 6.2.



### **Seção 3 - Membro Sênior**

Será considerado **Sênior** (membro maior) o ex-membro individual ativo que, tendo chegado ao limite de idade estabelecido pela JCI, que é de quarenta (40) anos de idade, continue prestando serviços ao juniorismo local, por deliberação da Junta Diretiva. A afiliação será outorgada mediante pagamento das cotas devidas nessa condição conforme determinar a assembleia geral.

### **Seção 4 - Senador**

O título de **Senador JCI** é um galardão que pode ser outorgado a membros e ex-membros da organização, que tenha sido membro da organização por um mínimo de três (30) anos. É um título honorífico vitalício, por serviços prestados à Organização Local, nacional ou internacional. Deverá ter prévia aprovação escrita dos presidentes da Organização Local e da JCI Brasil. Após esta aprovação, o título é outorgado pela Organização Local e será definido como **Senador JCI**.

### **Seção 5 - Membro Honorário**

Será concedida a Pessoa física ou jurídica que, por importantes serviços ou atos cívicos, prestados em benefício da comunidade, fizer jus à consagração expressa, por deliberação da Junta Diretiva, *ad-referendum* da assembleia geral.

### **Seção 6 - Membro Patrono**

Será concedida a pessoa quer seja física ou jurídica, de boa reputação, que deseja ajudar economicamente, a expansão e a promoção dos propósitos e princípios a Organização Local, por deliberação da Junta Diretiva.

## **CAPÍTULO VI – INGRESSO DE MEMBROS**

### **Artigo 6.1 - Admissão de Membros**

A admissão de membros aspirantes dar-se-á por decisão do Conselho Diretor.

§ 1.º - Após a aprovação do Conselho Diretor, para a admissão de um membro na categoria de aspirante, deverá ser feita, previamente, uma sindicância, e o nome do candidato deve ser submetido à votação secreta dos membros, não podendo haver mais de três votos contra para a sua aceitação. Para o processamento da votação deverão estar presentes, no mínimo, 1/3 dos membros ativos da Organização Local.

§ 2.º - Depois de aprovada a proposta de admissão, o proponente deverá convidá-lo a assistir algumas reuniões da Organização Local e participar das reuniões festivas.

§ 3.º - Os candidatos deverão assistir a, no mínimo, quatro reuniões e no máximo seis reuniões plenárias da Organização Local e após este período de observação mútua deverão comunicar ao proponente ou ao Conselho Diretor a sua decisão de participar ou não da JCI.

### **Artigo 6.2 - Avaliação do Aspirante**

Caberá ao Conselho Diretor fazer a avaliação do aspirante, quando este se decidir pela participação na JCI e aprovar ou não a sua permanência na Organização Local, observando o procedimento do Regimento Interno.

### **Artigo 6.3 - Distintivação**

Após a aprovação pelos membros da Organização Local, os aspirantes serão distintivados em solenidade festiva, oportunidade em que prestará o juramento e o compromisso de vida, recebendo a insígnia ou *pin*, que o identificará como membro integrante da organização.

### **Artigo 6.4 - Membros Ativos**

O membro individual será considerado ativo quando estiver inscrito na JCI Brasil e quite com a tesouraria da Organização Local.

### **Artigo 6.5 - Direito dos Membros**

São Direitos dos Membros:

#### **Seção 1 - Individuais Ativos:**

1. Ter acesso às dependências da Organização Local.
2. Participar das reuniões, discussões e votações de assuntos de interesse geral nas reuniões plenárias e Assembleias Gerais.
3. Votar e ser votado para preencher qualquer cargo ou função na administração da Organização Local.
4. Indicar e apresentar proposições de interesse geral, de acordo com as finalidades do juniorismo, para estudo, debate e resolução.

5. Fazer conferências a respeito do juniorismo, na sede social ou fora dela, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor.
6. Propor ao Conselho Diretor a admissão de qualquer membro.
7. Convocar a Assembléia Extraordinária, juntamente com, pelo menos, 1/3 dos membros da Organização Local com direito a voto, para a apreciação de qualquer assunto de interesse geral.
8. Licenciar-se por período não superior a 30 (trinta) dias, salvo efetiva comprovação da necessidade de um período maior, não podendo, no entanto, a licença ser superior a 90 (noventa) dias numa mesma gestão. O licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias ficará a critério do Conselho Diretor e a sua solicitação deverá ser feita por escrito.
9. Participar em todos os eventos da Organização Local.
10. Usar as insígnias da JCI.
11. Representar a Organização Local, quando solicitado pelo Conselho Diretor.
12. Receber os informativos publicados pela Organização Local e pela JCI.

### **Seção 2 - Individuais Inativos, Honorários, Patronos e Aspirantes:**

1. Ter acesso às dependências da Organização Local, quando autorizado pelo Conselho Diretor..
2. Fazer conferências a respeito do juniorismo, na sede social ou fora dela, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor.
3. Participar como ouvinte nas reuniões plenárias e Assembléias Gerais e usar a palavra quando autorizado pelo presidente.
4. Fazer parte de Comissões, exceto como líder das mesmas.
5. Propor ao Conselho Diretor a admissão de qualquer membro.

### **Seção 3 - Seniores:**

Aos membros Seniores cabem os mesmos direitos dos membros ativos, exceto o de votar e ser votado, para cargos eletivos na administração da OLM.

### **Artigo 7.1 - Deveres dos Membros**

São deveres de todos os Membros:

- a) Cumprir o Estatuto, o Manual de Normas e todas as resoluções emanadas do Conselho Diretor e Assembléias Gerais.
- b) Tomar parte em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, das Comissões, das Plenárias, das Assembléias Gerais e do Conselho Diretor, quando for o caso.
- c) Integrar as Comissões que forem criadas, exceto os Patronos, Beneméritos e Honorários.
- d) Zelar pelo bom nome da JCI e do juniorismo, propugnando pela sua expansão e a divulgação de seus princípios.
- e) Observar o cumprimento pessoal dos princípios da JCI.
- f) Manter-se rigorosamente em dia com a Tesouraria da Organização Local.
- g) Usar, sempre que possível e especialmente em solenidades, o distintivo que caracteriza a JCI.

### **Artigo 7.2 - Perda de Direitos e Desfiliação**

O membro sofrerá perda de direitos ou será desfiliação nos casos previstos no artigo 10 do estatuto da Organização Local.

### **Artigo 7.3 - Faltas e Licenças**

Não são consideradas faltas as ausências às reuniões durante o período em que o membro se encontrar licenciado, participando de evento nacional ou internacional ou ocupando cargo em nível Nacional ou Internacional.

### **Artigo 7.4 - Das obrigações**

Os membros da Organização Local não responderão direta, indireta e/ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas por esta.

### **Artigo 7.5 – Das remunerações**

A JCI Rodeio Bonito não distribui entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Ressalva-se apenas o ressarcimento de despesas aprovadas pela Plenária.

## **CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 8.1 - Assembléia Geral Ordinária**

A Assembleia Geral Ordinária será convocada, anualmente, em setembro para deliberar sobre Prestação de Contas, Relatório Anual, Eleição, e para tratar de outros assuntos de interesse geral da Organização Local.



**§ 1.º - Quórum da Assembleia**

Em primeira chamada a Assembleia Geral somente poderá iniciar seus trabalhos e deliberar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, com direito a voto e quites com a Secretaria e a Tesouraria.

**§ 2.º - Quorum definitivo**

Em segunda chamada, após trinta minutos, poderá iniciar seus trabalhos e deliberar com qualquer número de membros.

**Artigo 8.2 - Da deliberação**

A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo quando houver solicitação ou necessidade de votação nominal ou secreta.

**§ 1.º - Dissolução**

Para decidir sobre a dissolução da Organização Local e alienação de bens móveis e imóveis é necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos presentes, com direito a voto e um quorum de 2/3 dos membros Ativos com direito a voto.

**§ 2.º - Suspensão de artigos**

Para considerar sem efeito, transitoriamente, dispositivos estatutários e do manual de normas, é necessária a aprovação unânime dos membros presentes com direito a voto.

**Artigo 8.3 - Duração da Assembleia**

O prazo de duração da Assembleia é indeterminado, encerrando-se somente depois de esgotados todos os assuntos de sua Ordem do Dia.

**Artigo 8.4 - Autoridade Suprema**

A assembleia geral será a autoridade suprema, controlando os assuntos e ditando os direitos e privilégios que não estejam especificamente determinados à Junta Diretiva, ao presidente ou a qualquer outro ocupante de cargo na Organização Local.

**§ 1.º - Aviso**

A secretaria da Organização Local enviará edital de convocação a cada membro individual com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência do dia fixado para a assembleia geral ordinária, podendo, também, utilizar-se de comunicação eletrônica individual para tal finalidade.

**§ 2.º - Prerrogativas Exclusivas**

A Assembleia Geral terá a prerrogativa exclusiva de votar nos seguintes assuntos:

- a) Eleição de todos os cargos eletivos;
- b) Aprovação dos programas para o ano seguinte;
- c) Aprovação do orçamento para o ano seguinte;
- d) Emendas à constituição;
- e) Qualquer plano ou projeto para o ano seguinte.

**§ 3.º - Responsabilidades Específicas**

A Assembleia Geral receberá os informes e recomendações da Junta Diretiva ou qualquer outro membro designado para tal e tomará as medidas que forem julgadas necessárias.

**Artigo 8.5 - Composição**

A Assembleia Geral estará constituída por:

- a) Junta Diretiva da Organização Local;
- b) Todos os membros individuais que estiverem em dia com suas obrigações até a data da mesma.

**Parágrafo Único** - O membro Sênior e Senador poderão tomar parte da assembleia, podendo se manifestar, porém sem direito a voto.

**Artigo 8.6 - Votação**

Na Assembleia Geral, todo membro individual ativo em dia com as suas obrigações e presente à reunião, terá direito a voto. A votação se realizará pelo gesto da mão erguida, exceto para eleição dos membros aos cargos de dirigentes eleitos que será secreta, a menos que 1/3 (um terço) dos membros presentes, delibere ao contrário.

**Parágrafo Único - Voto de Qualidade**

Havendo empate, o presidente terá o voto de qualidade, exceto no caso de eleição.

**Artigo 8.7 - Voto por Procuração**

Nenhuma forma ou meio será admitida para voto de membro ausente e nenhuma pessoa poderá dar mais de um voto.

**Artigo 8.8 - Assembléia Geral Extraordinária**

Poderá ser convocada em qualquer tempo sempre que o motivo extrapole a competência da Junta Diretiva, pelo presidente ou por solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros individuais ativos em dia com suas obrigações para com a Organização Local. O objetivo deve ser claro e específico e constar de edital de convocação enviado aos membros com, pelo menos 10 (dez) dias da data da Assembleia.

**CAPÍTULO VIII - REUNIÕES PLENÁRIAS****Artigo 9.1 - Regularidade****Artigo 9.2 - Reuniões Plenárias**

A Organização Local se reunirá mensalmente em Reunião Plenária, em datas e horários previamente marcados pelo Conselho Diretor, de preferência com calendário divulgado no início de cada gestão, de forma a atender o interesse da maioria dos membros e, principalmente, os objetivos da entidade. As datas e horários das reuniões poderão ser alterados, eventualmente, para atender os interesses e a eficácia na condução dos projetos em andamento na Organização Local.

**§ 1.º - Quórum das Plenárias**

O quorum para início das reuniões plenárias deverá ser de pelo menos 1/5 dos membros ativos.

**§ 2.º - Duração das Plenárias**

A reunião plenária deverá ter duração máxima de duas horas e transcorrer segundo a ordem do dia proposta pelo presidente, a qual deverá ser aprovada pela plenária.

**Artigo 9.3 – Deliberações em Plenária**

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, subordinados a um quorum de 1/3 de seus membros individuais ativos, exceto nos casos em que o Estatuto e o Manual de Normas dispuserem condições especiais.

**Parágrafo Único – Registro das Plenárias**

As decisões e deliberações constarão do Livro de Atas da Organização Local, que também poderão se digitadas, impressas e depois coladas no respectivo livro. Quando não houver quórum para instalação das reuniões plenárias, nos termos do art. 9.2, § 1.º, deverá ser registrado no Livro de Atas a “ata declaratória” informando que não houve quórum para instalação.

**CAPÍTULO IX - RECESSO****Artigo 10.1 - Período de Recesso**

A Organização Local pode adotar o Período de Recesso nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, conforme decisão do Conselho Diretor.

**Artigo 10.1 - Pedido de Recesso**

O pedido de período de recesso pode ser solicitado por qualquer membro, sob a forma de moção, tendo seu encaminhamento da forma deste Regimento, e a sua aprovação por maioria simples.

**CAPÍTULO X - DIRIGENTES****Artigo 11.1 - Junta Diretiva**

A Junta Diretiva da Organização Local tem a seguinte formação:

- 1) Conselho Diretor;
- 2) Conselho Fiscal;
- 3) Diretores e Assessores.

**Artigo 11.2 - Reuniões**

O Conselho Diretor se reunirá uma vez ao mês em dia, hora e lugar previamente designados, preferencialmente na sede da Organização Local, mediante aviso do Secretário Geral ou do Presidente. Por solicitação do Presidente ou da maioria simples de seus membros, o Conselho Diretor poderá realizar reunião especial.

**Artigo 11.3 - Quorum**

O quorum do Conselho Diretor estará constituído pela maioria simples de seus membros.

**Artigo 11.4 - Direito e voto**

- a. Cada membro terá direito a apenas um voto.
- b. Não se admitirá voto por procuração.
- c. A forma de votação será escolhida pelos membros do Conselho Diretor.

**CAPÍTULO XI – CONSELHO DIRETOR****Artigo 12.1 - Formação do Conselho Diretor**

A Organização Local terá um Conselho Diretor com funções executivas, que serão eleitos e nomeados.

**Artigo 12.1 - Formação do Conselho Diretor**

**Seção 1** - Os dirigentes eleitos pela Assembleia são:

1. Um Presidente
2. Um Vice-Presidente
3. Tesoureiro
4. Secretário geral

**Seção 2** - O dirigente nato é:

1. Passado Presidente

**Seção 3** - Os dirigentes nomeados pelo Presidente são:

1. Diretor para Assuntos Internos;
2. Diretor para Assuntos Externos;
3. Assessor legal;
4. Diretor de Patrimônio.

**CAPÍTULO XII – CONSELHO FISCAL****Artigo 13.1 - Formação do Conselho Fiscal**

A Organização Local terá um Conselho Fiscal, como órgão autônomo tendo por finalidade fiscalizar os serviços administrativos, contábeis, financeiros, bancários e fiscais da Organização Local. Das suas ações, dará ciência ao presidente, ao Conselho Diretor, à plenária e à Assembleia Geral para as providências necessárias, acompanhadas das atitudes sugeridas a tomar.

**Parágrafo Único - Formação do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros sendo: um membro indicado pelos Senadores da Organização Local e mais dois membros individuais ativos indicados pela Assembleia Geral, sendo escolhido entre eles um presidente.

**Artigo 13.2 - Reuniões do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro para analisar as contas e o balanço da gestão do ano anterior, emitindo parecer à plenária. Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Organização Local ou por moção aprovada na plenária, para estudar e emitir parecer sobre o assunto da convocação.

**CAPÍTULO XIII – CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO****Artigo 13.1 - Composição**

O Conselho de Planejamento Estratégico será composto por, no mínimo, 6 (seis) membros, que serão escolhidos em reunião plenária para desenvolver as atividades em data a ser determinada pelo Conselho Diretor, devendo, preferencialmente ter a participação do Presidente em exercício e do Presidente subsequente.



**Artigo 13.2 - Objetivos**

O Conselho de Planejamento Estratégico terá como objetivos:

- a) Garantir a continuidade a médio e longo prazo das ações e programas;
- b) Servir de órgão de supervisão e orientação ao conselho diretor;
- c) Estabelecer as prioridades da Organização Local.

**Artigo 13.3 - Competências**

Compete ao Conselho de Planejamento Estratégico:

- I - Discutir e propor à plenária, estratégias de médio e longo prazo;
- II - Discutir e propor ao conselho diretor as políticas de curto e médio prazo;
- III - Participar da reunião de planejamento estratégico;
- IV - Apresentar a plenária, relatórios de necessidades e prioridades de curto e médio prazo da Organização Local;
- V - Empossar os dirigentes eleitos;
- VI - Selecionar e aprovar candidaturas a cargos da Organização Local.

**CAPÍTULO XIV – COMISSÕES****Artigo 14.1 - Comissões Permanentes e Especiais**

Os grupos de membros constituídos para cumprir determinadas tarefas serão denominados Comissões. As Comissões poderão ser Permanentes ou Especiais.

**§ 1.º - Formação das Comissões**

As Comissões Permanentes serão as que forem adotadas pela JCI Brasil.

**§ 2.º - Comissões Especiais**

Para executar programas especiais que venham a serem adotados pela Organização Local, poderá o Conselho Diretor constituir Comissões Especiais, temporárias e cuja atividade estará explícita nas recomendações do Conselho Diretor.

**Artigo 14.2 - Composição das Comissões**

Todos os membros individuais poderão escolher e participar das Comissões Permanentes e Especiais nas quais pretendam trabalhar, cabendo, no entanto, ao Conselho Diretor, a manutenção do equilíbrio nas mesmas, podendo, para isto, remanejar, a seu critério, os membros de cada Comissão.

**Artigo 14.3 - Dirigentes das Comissões**

Cada Comissão terá um Líder, que deverá ser membro ativo. Além disso, a comissão deverá ter um Vice-Líder e um Relator escolhidos entre seus próprios integrantes.

**Artigo 14.4 - Reuniões das Comissões**

As reuniões de Comissões se realizarão por convocação de seus líderes ou do presidente da Organização Local.

**Artigo 14.5 - Duração das Reuniões**

A duração das reuniões será pelo tempo necessário, terminando, somente quando esgotados os assuntos.

**Artigo 14.6 - Quorum das Comissões**

Para o início das reuniões o quorum necessário é de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.

**CAPÍTULO XV - DEVERES DOS MEMBROS DA JUNTA DIRETIVA****Artigo 15.1 - Deveres do Presidente**

- a. Ser responsável pelo controle e supervisão da Organização Local;
- b. Presidir as reuniões plenárias, da junta diretiva e assembléia;
- c. Representar a Organização Local em qualquer situação, inclusive judicial;
- d. Apresentar informes à assembléia geral e à junta diretiva.



**Artigo 15.2 - Deveres do Vice-Presidente**

- a. Representar o presidente sempre que seja necessário ou solicite que o faça;
- b. Responsabilizar-se, de maneira geral, pela manutenção e número de membros da Organização Local;
- c. Controlar e coordenar as atividades e programas da Organização Local e supervisionar atividades dos Diretores dos Campos de Oportunidades e demais diretores;
- d. Preparar o Plano de Ação para o ano seguinte;
- e. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

**Artigo 15.3 - Deveres do Secretário Geral**

- a. Ser o dirigente administrativo da Organização Local e atuar sob a orientação direta do presidente;
- b. Preparar todos os avisos e informes de seu cargo;
- c. Responsabilizar-se pelas atas, registros, livros e controles diversos de seu cargo;
- d. Redigir correspondências, avisos, editais e outros documentos, assinando-os junto com o presidente;
- e. Supervisionar todos os serviços da secretaria;
- f. Preparar o informe anual das atividades da Organização Local.

**Artigo 15.4 - Deveres do Tesoureiro**

- a. Encarregar-se dos livros e registros contábeis e financeiros da Organização Local;
- b. Promover a arrecadação de cotas, taxas e contribuições diversas;
- c. Efetuar pagamentos, controlar contas bancárias e outros movimentos financeiros, sob a orientação da junta diretiva;
- d. Preparar balancetes mensais ou outras periodicidades determinadas pela junta diretiva;
- e. Preparar o balanço anual, e informes necessários à aprovação da assembléia geral;
- f. Controlar o patrimônio da entidade, registrando-o convenientemente;
- g. Assinar os cheques e outros documentos financeiros em conjunto com o presidente ou outro membro designado pela junta diretiva.

**Artigo 15.5 - Atribuições dos Diretores**

- Ao Diretor Para Assuntos Internos estará afeto tudo quanto diz respeito ao desenvolvimento pessoal e administração através dos Campos de Oportunidades (Individual e Comunitária);
- Ao Diretor Para Assuntos Externos estará afeto tudo quanto diz respeito ao desenvolvimento da comunidade, assuntos de negócios e internacionais através dos Campos de Oportunidades (Internacionalismo e Negócios).

**Artigo 15.6 - Deveres do Assessor Legal**

- a. Assessor nos procedimentos parlamentares em todas as reuniões do Conselho Diretor, reuniões plenárias e assembleias.
- b. Verificar que as Constituições da JCI Brasil e da Organização Local sejam acatadas a todo o momento.
- c. Orientar os dirigentes sobre assuntos de ordem legal;
- d. Verificar a correção de emendas à Constituição e Manual de Normas da Organização Local.

**Parágrafo Único - Assessor Legal Substituto**

Na ausência do assessor legal nas reuniões plenárias e assembleias, o presidente nomeará, com a aprovação dos presentes, um dos membros para servir na função durante a reunião.

**Artigo 15.7 - Deveres do Diretor de Patrimônio**

- a) Zelar, guardar e controlar o patrimônio da JCI Rodeio Bonito;
- b) Responsabilizar-se pela cedência da sede para terceiros;
- c) Manter a sede social e seu patrimônio em perfeita ordem.

**Artigo 15.8 - Deveres dos Diretores**

Os Diretores nomeados ou eleitos ou conforme decisão da Assembleia Geral deve:

- a. Promover, coordenar e supervisionar as Atividades, Programas e Projetos dentro de suas atribuições;
- b. Propor à junta diretiva as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de determinada atividade.

**Artigo 15.9 - Deveres em geral**

Os dirigentes da Organização Local deverão cumprir os deveres expressos nesta Constituição, Regimento Interno e Manual de Normas.

## CAPÍTULO XVI – ELEIÇÕES

### Artigo 16.1 - Eleição

Cada dirigente citado no artigo 12.1 deverá ser eleito em conjunto, agrupado em chapa, e será eleita a que obtiver a maioria simples de votos da assembléia geral.

### Artigo 16.2 - Candidaturas

1. Cada candidatura deverá ser apresentada por escrito, com o nome do candidato e cargo para o qual está se candidatando, apresentada na forma de chapa com a assinatura de cada candidato aceitando o cargo e o encargo.
2. Se até o momento da eleição não houver sido registrada pela secretaria nenhuma candidatura, o presidente poderá solicitar candidaturas verbalmente.

### Artigo 16.3 - Aprovação de Nomeações

Os membros que exercerão os cargos de confiança deverão ser oficializados antes de terminar o ano civil em curso, para a gestão do ano seguinte.

### Artigo 16.4 - Prazo de Gestão

Os dirigentes eleitos e nomeados desempenharão seus cargos pelo período de um (01) ano a partir de primeiro de janeiro seguinte à eleição. Quando se realizar uma nomeação depois de janeiro, o período no cargo será somente o que restar até o final do ano da gestão.

### Artigo 16.5 - Elegibilidade

#### Seção 1 - Restrições

Nenhum dirigente poderá desempenhar o mesmo cargo por mais de um período, a menos que:

- a. O dirigente tenha sido nomeado para o cargo durante o ano e não tenha prestado serviços nesse cargo por período completo;
- b. Por uma razão devidamente justificada e aceita pela maioria simples do potencial de votos da Organização Local, o dirigente que tenha renunciado antes do término de seu mandato;
- c. Os diretores dos Campos de Oportunidades poderão exercer seus cargos por, no máximo, dois períodos consecutivos.

#### Seção 2 - Idade

Nenhuma pessoa será eleita ou nomeada se completar quarenta (40) anos de idade antes de 1º de janeiro do ano de sua gestão.

#### Seção 3 - Membros

Todo candidato a dirigente deverá ser membro individual da Organização Local e estar em dia com suas obrigações para com o mesmo.

#### Seção 4 - Assistência à Assembleia

A menos que seja aceita pela Assembleia a justificativa dada para ausência, todo candidato a dirigente deverá estar presente na assembléia em que se realizar a eleição.

#### Seção 5 - Requisitos Específicos para o Presidente

Para o cargo de Presidente o candidato deverá, ao candidatar-se, ter desempenhado, pelo menos durante um ano, alguma função de dirigente na Junta Diretiva.

### § 1.º - Vacância de Cargo

**Seção 1** - Ocorrendo vacância de cargo na junta diretiva, exceto o do presidente, o preenchimento se dará por votação, em reunião plenária e o eleito desempenhará até o final da gestão em curso.

**Seção 2** - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou outra situação que impeça o presidente de continuar desempenhando seu cargo, assumirá o cargo vacante o vice-presidente, pelo restante do período, exceto se o impedimento ocorrer até 180 dias após a posse, caso em que será realizada nova eleição.

### § 2.º - Juramento

Todo dirigente eleito ou nomeado deverá fazer o seguinte juramento: *"Prometo solenemente desempenhar fielmente o cargo de (dizer o cargo), na JCI Rodeio Bonito, esforçando-me para servir como um exemplo vivo da filosofia e dos ideais desta Organização, bem como, cumprirei e farei cumprir sua constituição em todo momento."*



### § 3.º - Remuneração

Todos os dirigentes prestarão serviços sem qualquer remuneração financeira, conforme Lei Federal n.º 9.608 de 18/02/98.

## CAPÍTULO XVII – JUNTA DIRETIVA

### Artigo 17.1 - Composição e Deveres

Formará a Junta Diretiva todos os dirigentes eleitos, assim como os nomeados e aprovados na forma desta constituição.

### Artigo 17.2 - Deveres

A Junta Diretiva é o organismo que governa a Organização Local e deverá:

- a. Manter o controle patrimonial e a administração;
- b. Executar todas as funções, exceto aquelas exclusivas da assembléia geral, ou delegadas ao conselho diretor;
- c. Propor recomendações à assembléia geral;
- d. Planificar e coordenar as atividades;
- e. Aprovar a afiliação de membros.

### Artigo 17.3 - Reuniões

#### Seção 1 - Reuniões Regulares

As reuniões da Junta Diretiva serão realizadas sempre que necessário em dia, hora e locais previamente designados e comunicados pelo secretário geral, de preferência na sede da Organização Local.

#### Seção 2 - Reuniões Especiais

O presidente ou o secretário geral, a pedido de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Junta Diretiva, poderá convocar reuniões especiais.

#### Seção 3 - Quorum

Constituirá quorum em qualquer reunião, a maioria simples dos membros da Junta Diretiva.

#### Seção 4 - Votação

- a. Em todas as reuniões da Junta Diretiva, cada membro terá direito a apenas um (01) voto;
- b. Não se aceitará voto por procuração;
- c. A forma de votação será determinada pelos membros da Junta Diretiva.

## CAPÍTULO XVIII – DEVERES DO CONSELHO DIRETOR

### Artigo 18.1 - Deveres do Conselho Diretor

- a. Administrar os assuntos da Organização Local dentro dos poderes que lhe são conferidos por esta constituição e pela assembleia geral;
- b. Executar as medidas decididas pela assembleia geral e pela junta diretiva;
- c. Propor, receber ou considerar emendas à constituição, referendando ou sugerindo desaprovação ou mudança;
- d. Receber e considerar solicitações de senadorias ou outros títulos conforme artigo 5.8 desta constituição;
- e. Dispensar qualquer empregado ou até mesmo dirigente que não esteja cumprindo com suas obrigações, desde que deliberado por dois terços (2/3) de seus membros;
- f. Revisar, emendar ou alterar o orçamento anual sempre que se considere necessário para apresentar à junta diretiva para sua apreciação.

## CAPÍTULO XIX - ATIVIDADES DE PROGRAMAS E PROJETOS

### Artigo 19.1 - Campos de Oportunidades

Para facilitar o êxito dos propósitos da Organização Local, as atividades de programas e projetos estarão sob os seguintes Campos de Oportunidades.

1. **Oportunidades Individuais** - Para proporcionar a oportunidade ao membro individual de alcançar seu potencial pessoal mediante programas de capacitação.
2. **Oportunidades Comunitárias** - Para desenvolver a sensibilidade do membro individual frente aos problemas sociais e seu conhecimento sobre a comunidade, proporcionando-lhe experiência prática para a solução desses problemas.

**Artigo 23.2 - Quem Deve Pagar**

Estão sujeitos ao pagamento de anuidades todos os membros enquadrados nas categorias Individuais e Seniores.

**Parágrafo Único – Valor da Anuidade**

O valor da anuidade será estabelecido conforme normas constantes no artigo 23.3, e fica o Conselho Diretor autorizado a estipular os prazos de pagamento bem como conceder descontos para pagamento a vista.

**Artigo 23.3 - Valor das Contribuições**

O valor da anuidade para os membros individuais e seniores deverá ser estabelecido com base nos valores cobrados pela JCI Brasil, e obedecerão ao seguinte cálculo:

*Anuidade = [(valor pago a JCI Brasil pelo MI) + (rateio do valor pago pela OLM a JCI Brasil)], acrescido de 50% para despesas da OLM*, podendo ser estabelecido outras formas de cálculo e outros valores, conforme as necessidades da Organização Local.

**§ 1.º - Quitação das Contribuições**

O Membro Individual e/ou Sênior estará em dia com a tesouraria e terá o direito a voto, somente quando estiver com a anuidade do ano vigente e anuidades de anos anteriores pagas.

**§ 2.º - Parcelamento**

Caso haja parcelamento da anuidade do ano vigente, somente estará em dia com a tesouraria e terá o direito a voto, o membro individual que estiver com todas as parcelas pagas até a data em questão.

**§ 3.º – Mensalidade e Licenciamento**

A mensalidade é devida mesmo quando os membros estiverem licenciados ou suspensos.

**CAPÍTULO XIX - SEDE****Artigo 24.1 - Sede**

A Organização Local tem sua sede na Rua Assis Brasil, 220, na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

**CAPÍTULO XXV - REGRAS DE PROCEDIMENTO****Artigo 25.1 - Assuntos do Capítulo**

Os assuntos da Organização Local serão conduzidos conforme esta Constituição, o Manual de Normas, o Regimento Interno ou quando não se disponha de outra forma, por procedimentos constantes na Constituição da JCI Brasil ou pelas Regras de Ordem Revisadas de Robert ou Normas Parlamentares.

**CAPÍTULO XXVI – EMENDAS****Artigo 26.1 - Alterações e Emendas**

Os artigos e parágrafos poderão ser emendados, alterados ou suprimidos por dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes e em situação regular para com a Organização Local, na assembléia geral para essa finalidade convocada.

**§ 1.º - Emendas à Constituição**

Toda proposição de emenda, alteração ou supressão de artigo ou parágrafo desta constituição deverá ser comunicada aos membros, pelo menos, com quinze (15) dias de antecedência da data da assembleia geral.

**§ 2.º - Emendas à Constituição**

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e amparados no Código Civil de 2002 e na Lei dos Registros Públicos (Lei 6015/73)

**Artigo 26.2 - Suspensão**

Todo artigo ou parágrafo desta Constituição poderá ser suspenso por votação unânime dos membros presentes na Assembleia Geral, sempre que os membros participantes representem quatro quintos (4/5) do total de votos da Organização Local.



### **Artigo 26.3 - Duração da Organização Local**

O prazo de duração da Organização Local é indeterminado, só podendo ocorrer a dissolução se decidido em Assembléia Geral, conforme artigo 8.2, Parágrafo 1.º.

### **§ 1.º - Destinação dos Bens**

No caso de dissolução, os bens existentes, após o pagamento de todos os débitos, deverão ser doados a uma organização de beneficência social, a ser escolhida, de acordo com o artigo 8.2, Parágrafo 1.º do Estatuto, definida pela Assembleia Geral.

### **§ 2.º - Débitos na Dissolução**

Em caso de insuficiência de bens para a cobertura dos débitos, caberá ao Conselho Diretor da gestão responsável tomar as necessárias medidas para sua quitação.

## **CAPÍTULO XXVII – REGISTROS**

### **Artigo 27.1 - Registros**

O Estatuto de constituição da JCI Rodeio Bonito, registrado sob n.º 229, às folhas 117/119 do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-3, de Palmeira das Missões - RS, em 04 de fevereiro de 1974, foi transferido para o Cartório das Pessoas Jurídicas de Rodeio Bonito, registrado sob n.º 129, às folhas 017 a 019v, do Livro n.º A-02 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com as alterações procedidas posteriormente e passando a vigorar a com esta redação, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

### **Artigo 28.2 - Vigência**

A presente Constituição, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigência em 08 de janeiro de 2017.

A ata de aprovação confere com a original, lavrada no Livro de Atas às folhas n.º 11 (onze).

Rodeio Bonito, 31 de janeiro de 2017.

---

*Mateus Pezzini Estery*  
Presidente/2017

---

*Ismael Mignoni*  
Secretário Geral/2017

## **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 18 de maio de 2024 – Ata 01/2024: ITENS DA ORDEM DO DIA - DECISÃO DA AGE**

**1º** - “A Vice-Presidente **Letícia Moro**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG 1137266318, CPF 059.314.440-35, celular 55 9 9630 5971, residente domiciliada à Rua Luiz Possamai, s/n, subúrbios, da cidade de Rodeio Bonito-RS, substitua a presidente da JCI Rodeio Bonito, até dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024), seguindo as normas estatutárias e regimentais. Dessa forma, a entidade será conduzida pela Vice-Presidente eleita para a gestão 2024, Letícia Moro, brasileira, solteira, maior, estudante, RG 1137266318, CPF 059.314.440-35, celular 55 9 9630 5971, residente domiciliada à Rua Luiz Possamai, s/n, subúrbios da cidade de Rodeio Bonito-RS, enquanto perdurar a ausência do município sede da JCI Rodeio Bonito da presidente eleita Larissa Gabriel Persio, brasileira, solteira, maior, RG 1125879914, CPF 033.641.380-79, celular 55 9 9903 8565, assumindo nesta data com todos os poderes previstos no Estatuto Social, e junto aos órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e federais, bem como as entidades juniorísticas em todos os níveis, sem impedimentos para assumir eventuais cargos em gestões futuras, por tratar-se no momento, de gerenciamento e condução transitória, até dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024), nos termos da Constituição (Estatuto Social)”.

**2º** - “Quaisquer integrantes da Junta Diretiva da JCI Rodeio Bonito eleito ou designado, a partir do instante que, eventualmente, passar a residir fora do município de Rodeio Bonito, será considerado licenciado se a transferência de residência for de até noventa (90) dias, improrrogáveis; a partir desse prazo, caso não pedir seu afastamento definitivo, será afastado do respectivo cargo, abrindo a vaga para eleição ou designação de novo ocupante do cargo vago, se for cargo de confiança.”